



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 163/2025

PROPONENTE: Deputada Débora Menezes

RELATORA: Deputada Mayra Dias

PARECER

INSTITUI medidas de conscientização contra o Abandono afetivo e material de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

De autoria da Deputada Débora Menezes, o Projeto de Lei N° 163/2025, que pretende criar medidas de conscientização contra o Abandono afetivo e material de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Deputado Wilker Barreto, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea "a" c/c art. 27, §1, inciso III, do mesmo diploma legal, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado para Comissão de Assuntos Econômicos onde obteve a análise jurídica do Deputado Dr. George Lins que emitiu um parecer favorável, no dia 10 de junho do corrente ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042756:
69.050-030 – Manaus – Amazonas

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 02/10/2025 19:30:42

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/10/2025 08:55:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2025 09:53:42

CCÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262D765F00149A05 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

Por fim, esta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CDDCA), nos termos do art. 27, inciso VI do Regimento Interno, recebe o presente Projeto de Lei para emissão de parecer analítico.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dispõe acerca das Comissões Técnicas Permanentes que integram a Casa Legislativa, onde consta no inciso IV a abrangência temática da Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças E Adolescentes, *in verbis*:

Art.27. [...] XIX – Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças E Adolescentes: (*Redação dada pela Resolução Legislativa nº 1.081, de 10.03.2025).

- a) elaboração e revisão de leis para garantir a proteção e o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens, abrangendo aspectos como saúde, educação, convivência familiar, proteção contra violência e exploração;
- b) fiscalização e acompanhamento das políticas públicas relacionadas à infância, adolescência e juventude, verificando sua implementação e conformidade com a legislação vigente;
- c) promoção de debates, campanhas e audiências públicas para conscientizar a sociedade sobre os direitos das crianças, adolescentes e jovens e promover sua participação ativa na formulação de políticas públicas;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042756:
69.050-030 – Manaus – Amazonas

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 02/10/2025 19:30:32

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/10/2025 08:55:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2025 09:53:42

CCÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262D765F00149A05 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

- d) recebimento de denúncias e demandas da população relacionadas aos direitos das crianças, adolescentes e jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes e adotando medidas para solucionar problemas e garantir a efetivação desses direitos;
- e) garantir a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras leis pertinentes;
- f) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar, fiscalizar e expedir auto de constatação, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;
- g) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação;
- h) realizar evento (s) itinerante (s), inclusive na modalidade “caravana”, voltado (s) para a conscientização, promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, com realização de palestras, atividades e fornecimento de serviços gratuitos, sendo, para isso, permitida (s) parceria (s) com órgãos públicos e/ou entidades afins, sem fins lucrativos.
- i) promoção do intercâmbio e cooperação com outros parlamentos e organizações legislativas internacionais para fortalecer as relações internacionais do estado e avaliar propostas legislativas relacionadas a questões internacionais;
- j) realização de estudos, emissão de pareceres e participação em reuniões e fóruns internacionais sobre acordos, tratados e convenções, visando ao desenvolvimento e proteção dos interesses do estado;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042756:
69.050-030 – Manaus – Amazonas

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 02/10/2025 19:30:32

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/10/2025 08:55:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2025 09:53:42

CCÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262D765F00149A05 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

- k) incentivo e apoio à prática esportiva em todas as faixas etárias, visando à promoção da saúde, integração social, desenvolvimento pessoal e formação de atletas;
- l) fiscalização da implementação de políticas públicas relacionadas ao esporte, como programas de incentivo, infraestrutura esportiva e organização de eventos esportivos;
- m) proposição de medidas para o aprimoramento do ambiente esportivo no estado, incluindo políticas de fomento, estímulo à educação física nas escolas e apoio a clubes, associações e federações esportivas; e
- n) outros assuntos correlatos.

A Constituição Federal determina, no artigo 229, que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, da mesma forma que os filhos maiores têm a obrigação de amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Quando esse dever não é cumprido, pode ser caracterizado, na Justiça, como crimes de abandono intelectual, material ou, conforme a jurisprudência recente firmada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), abandono afetivo. Para esses crimes estão previstas penas como a detenção e o pagamento de indenizações à vítima.

O abandono afetivo e o abandono material são situações distintas, mas que podem ocorrer simultaneamente e trazem graves consequências para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Ambos são considerados violações dos direitos fundamentais previstos na legislação brasileira, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Pensando nisso, a proposta da Deputada Débora Menezes considera instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, medidas de Conscientização contra o abandono afetivo e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042756:
69.050-030 – Manaus – Amazonas

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 02/10/2025 19:30:32

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/10/2025 08:55:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2025 09:53:42

CCÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262D765F00149A05 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

material por parte dos pais ou responsáveis, salvo quando os pais são proibidos do convívio por meio judicial.

Em sua justificativa, a parlamentar ressalta que o PL tem como objetivo estabelecer o Enfrentamento ao abandono afetivo e material de crianças e adolescentes no Estado do Amazonas, conscientizando os pais e responsáveis, a fim de implementar uma mudança de cultura nas relações familiares no caso de filhos de pais separados, deixando claro que a responsabilidade pela criação e educação dos filhos compete a ambos os pais e não somente ao detentor da guarda.

Sendo assim entendemos ser de grande relevância o projeto apresentado pela nobre Deputada.

Não havendo óbice constitucional e estando o presente projeto em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, a relevância social e as razões acima elencadas, inafastável é a admissibilidade do Projeto de Lei nº 163/2025.

III – VOTO:

Pelo exposto, na qualidade de membro da Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CDDCA), **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 163/2025.

S.R. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual – AVANTE
Relatora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042756:
69.050-030 – Manaus – Amazonas

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 02/10/2025 19:30:32

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/10/2025 08:55:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2025 09:53:42

CCÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262D765F00149A05 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 01/10/2025 12:23:34

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042756:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 02/10/2025 19:30:32

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/10/2025 08:55:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2025 09:53:42

CCÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262D765F00149A05 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.042756
Data 01/10/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.042756

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: CAROLINE DE MÔNACO RIBEIRO
Data: 01/10/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
Aos cuidados de: RENATO RAMOS TRINDADE

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: TRATA-SE DO PARECER DO PL 163/2025 E QUE TEVE A DEPUTADA MAYRA DIAS COMO RELATORA.